



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Entre:

Município de Arruda dos Vinhos, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, pessoa colectiva de direito público n.º 505307685, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **André Filipe dos Santos Matos Rijo**, titular do cartão de cidadão n.º 12517871, residente na Praceta Quinta de Matos, n.º 5, 1.º Dto., em Arruda dos Vinhos, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

e,

Ambigroup Demolições, S.A., pessoa coletiva n.º 503108308, com sede em Rua do Espargal, n.º 38, 2630-048 Arranhó, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sobral de Monte Agraço, com o capital social de € 1.500.000, representada neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, **Vítor Manuel Ferreira de Além**, titular do cartão de cidadão n.º 07373599, residente na Rua do Espargal n.º 38, 2630-048 Arranhó, adiante designada como **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

1. A Ambigroup Demolições, S.A., apresentou ao Município de Arruda dos Vinhos uma proposta de intervenção em quatro prédios rústicos, denominados "Telhadouros" e "Chão de Eiras", sítos em Arranhó e identificados no Anexo II, dos quais é usufrutuário, tendo em vista a elaboração de um plano de pormenor para regularização da unidade industrial de operação de gestão de resíduos edificada no local;
2. A regularização da unidade de operação de gestão de resíduos contribui para a valorização dos espaços abrangidos na descrita intervenção, bem como, para o ordenamento de áreas envolventes, fomentando-se, consequentemente, um desenvolvimento ajustado à diversidade do território municipal e às perspectivas de evolução da exploração aí instalada;
3. A Ambigroup Demolições, S.A., pretende criar uma área de atividade económica que permita a regularização da unidade industrial que desenvolve, como operadora de gestão de resíduos, de modo a assegurar a manutenção e estabilidade económica da mesma, bem como dar resposta às preocupações urbanísticas e ambientais do Município de Arruda dos Vinhos;
4. A unidade industrial objeto de regularização obteve em nome de Recifemetal – Reciclagem de Ferros e Metais, S.A. título provisório de laboração com o n.º 4/2012, que expirou, no entanto, em 6 de junho de 2014, obrigando a empresa a solicitar a regularização da unidade industrial ao abrigo do regime excecional e transitório de regularização de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo obtido um novo título, averbado em nome da Ambigroup Demolições, S.A., válido até 20 de março de 2017;
5. Em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2014 e de 24 de fevereiro de 2017 a Assembleia Municipal reconheceu o interesse público municipal solicitado pela empresa;



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Câmara Municipal

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes outorgantes com vista à elaboração do plano de pormenor para a regularização de unidade de gestão de resíduos da Ambigroup Demolições, S.A., adiante designado por plano de pormenor.
2. Decorre do presente contrato uma relação jurídica administrativa, mediante a qual o Primeiro Outorgante prossegue as suas atribuições em matéria do ordenamento do território e urbanismo, coadjuvado pela Segunda Outorgante, em estrita observância com os termos de referência para a elaboração do plano de pormenor, aprovados pela Câmara Municipal, e que constituem o **Anexo I** ao presente contrato dele fazendo parte integrante.
3. A tramitação subjacente ao procedimento de elaboração e execução do plano de pormenor obedece à disciplina consagrada no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Cláusula Segunda

(Âmbito territorial)

1. A área de intervenção do plano de pormenor, integra uma área aproximada de 21.046,00 m² e encontra-se devidamente identificada nas plantas que constituem os Termos de Referência, consagrados no Anexo I, abrangendo os seguintes prédios:
 - a) Prédio rústico denominado "Telhadouros" (parte), situado em Arranhó, com a área de 3.667 m², confrontando a Norte com estrada, a Sul com Dimas Alves e José da Silva Raimundo, a Nascente com herdeiros de Custódio Ferreira e a Poente com Sebastião Mateus Ferreira e Isidoro Francisco Frade, inscrito na matriz sob o artigo 85, secção P da freguesia de Arranhó e descrito na Conservatória do registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 515/19881018;
 - b) Prédio misto denominado "Chão das Eiras", situado em Arranhó, com a área de 7.800 m², confrontando a Norte com estrada, Manuel Maria da Eira e Armindo Raimundo Lopes, a Sul com João Romana de Além e José Caetano de Barros; Nascente com João Romana de Além e caminho, a Poente com regato, inscrito na matriz rústica sob o artigo 96 secção P, e nas matrizes urbanas sob os artigos 1231, 1288, 1752 da freguesia de Arranhó e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 1728/19971002;
 - c) Prédio misto denominado "Telhadouros" (parte), com a área de 7,299 m², confrontando a Norte com caminho e João Romana de Além, a Sul com caminho e Vítor Manuel Ferreira de Além, a Nascente com António Raimundo dos Reis, Joaquim António Narciso, Quitéria Maria, serventia, José Caetano de Barros, João Romana de Além e Manuel Lourenço Abegão, inscrito na matriz rústica sob o artigo 111 secção P, e nas matrizes



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Câmara Municipal

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a diligenciar de forma célere e nos prazos legalmente previstos, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade, relativamente à elaboração, aprovação e publicação do Plano de Pormenor, prevendo a sua conclusão num prazo de 8 (oito) meses após a celebração o presente contrato, sem prejuízo de surgirem situações não previstas que obriguem a prorrogação do prazo, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

2. Compromete-se, ainda, a submeter a proposta do Plano Pormenor e demais documentação complementar à aprovação da Assembleia Municipal e a garantir a sua publicação no prazo legal a contar daquela aprovação.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Observar, no que dela depender, os termos de referência, aprovados pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, para a elaboração do plano de pormenor;
- b) Assumir os encargos financeiros inerentes à elaboração e execução do plano de pormenor;
- c) Indicar a composição da equipa técnica, responsável para a elaboração do plano de pormenor, para submeter à aprovação do Primeiro Outorgante;
- d) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente contrato;
- e) Fornecer todos os elementos relevantes, com a maior celeridade, para que o plano de pormenor venha a ser concluído, designadamente, com vista à concretização dos objetivos previstos na cláusula quarta, bem como todos os elementos que sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- f) Transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues ao Primeiro Outorgante, sem reservas, para o Município de Arruda dos Vinhos, que delas pode livremente dispor, introduzindo, nomeadamente, as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;
- g) Exigir que a cláusula do mesmo teor da prevista na alínea f) seja aceite por quaisquer subcontratados, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como objeto a incorporação da proposta da solução de planeamento e respetivos elementos de suporte.

2. Todas as peças escritas e desenhadas elaboradas pela Segunda Outorgante, nos termos da alínea e) do n.º 1 da presente cláusula são entregues em 5 exemplares impressos, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Word e PDF e as peças desenhadas em formato Autocad 2000/LT 2000 Drawing (*.dwg) e/ou SHP e PDF, georreferenciadas, no sistema de referência ERTS89 - TM06.

3. Para além do número de exemplares referidos no número anterior, a Segunda Outorgante deverá fornecer o número de exemplares da proposta de plano necessários à tramitação do plano.



MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS
Câmara Municipal

Cláusula Décima Segunda

(Boa-fé)

Os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Terceira

(Período de vigência do contrato)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação do plano de pormenor no Diário da República, nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
2. Em caso de incumprimento por causa imputável a uma das Partes, pode a outra, a qualquer momento, fazer cessar o presente contrato.
3. Cessam, ainda, as obrigações constantes do presente contrato, se o quadro legal em vigor for alterado com repercussões nas obrigações a que as partes se vincularam.

Cláusula Décima Quarta

(Anexos)


Os anexos ao presente contrato, que ora se indicam, fazem parte integram do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais:

- a) Anexo I – Termos de referência para a elaboração do plano de pormenor;
- b) Anexo II – Certidões prediais;
- c) Anexo III – Estudo preliminar.

O presente contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Arruda dos Vinhos, 4 de dezembro de 2017

Primeiro Outorgante:



Segunda Outorgante: